



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 008 / 2021

AUTOR

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

EMENTA

"Dispõe sobre permissão para transportar animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais."

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido transportar animais domésticos de pequeno porte no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Teresina/PI.

Artigo 2º - É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Artigo 3º - O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6:00h às 10:00h, e no período das 17:00h às 19:00h;

II – o animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentada uma solicitação - confeccionada em duas vias – assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Uma via será entregue ao condutor do coletivo;

III – o animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

IV – o transporte do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jóse Leal Pessoa
Prefeito de Teresina/PI**



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é proporcionar às pessoas que não possuem veículo automotor, transportar seus animais de estimação em transporte público. Muitas vezes os usuários do serviço de transporte público deixam de levar seus animais para castrar ou ter atendimento veterinário devido à dificuldade de locomoção, razão pela qual se faz necessária a aprovação do presente PL, concedendo aos animais domésticos de pequeno porte esta autorização, desde que observados os devidos cuidados e regras para tal. Esses animais são companheiros e protetores de seus donos sejam eles crianças, idosos, deficientes, pessoas solitárias ou simplesmente porque gostam e respeitam seus amigos “bichos” que, por pior que seja a situação sempre demonstram satisfação e alegria.

A saúde e bem estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois em muitos casos são responsáveis pela recuperação de doentes, os olhos do cego e o companheiro ouvinte do abandonado. Muitas são as pessoas que se solidarizam e mobilizam para manter saudável seu animal e onde ele vive.

A Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sendo assim o projeto visa humanizar o transporte público e dar aos munícipes teresinenses a oportunidade e o direito de poderem transportar seus animais dentro do município.

Por todo o exposto, solicito apoio dos demais nobres pares.

DATA 05/07/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)